

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e finalidade.

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - criado em 08 de dezembro de 1991, conforme Lei Municipal nº. 607/91 e alterada pelas leis nº 792/95, 967/99 e passando a ser disciplinado pela lei nº 1.328 de 05 de janeiro de 2006, é órgão sem fins lucrativos, de natureza normativa, deliberativa, controlador e fiscalizador da política de atendimento da criança e do adolescente, com duração permanente, com domicílio, sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Bahia, e reger-se-á por este instrumento.

Artigo 2º - O CMDCA tem por finalidade lutar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente conforme o Estatuto da criança e do Adolescente no cumprimento e execução das políticas públicas de atendimento e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO II

Da competência do COMDICA.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Cumprir e fazer cumprir toda a legislação pertinente à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

II - Eleger sua diretoria, elaborar, reformular, aprovar e promulgar o seu Regimento Interno;

III - Proceder ao registro das entidades, dos programas e dos projetos que se refiram ao atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes, atendo ao que preceitua a legislação;

Parágrafo Único - Será negado registro de entidade que:

a) não ofereça instalações físicas ou que, mesmo que possua instalações físicas, estas não sejam adequadas, em especial no que se refere à segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e habitabilidade;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha no seu quadro pessoas inidôneas;

e) que não cumprir aos requisitos estabelecidos neste regimento e na legislação pertinente;

IV - Zelar pela execução da política de atendimento do Município de Vitória da Conquista, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

V - Exigir a adequação das entidades, dos programas e projetos governamentais e não-governamentais, às determinações da legislação pertinente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhes aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidade, conforme a lei;

VI - Avaliar e deliberar sobre qualquer projeto ou programa que se refira à política de atendimento e garantia de direitos de crianças e adolescentes, neste município, de iniciativa governamental ou não-governamental, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar os referidos programas e projetos;

VII - Acompanhar a execução orçamentária em relação as deliberações feitas pelo CMDCA, auditando a utilização dos recursos e adotando as medidas administrativas e judiciais necessárias em caso de má utilização dos mesmos.

VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncia de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência e opressão contra a criança e o adolescente;

X - Cobrar, dos órgãos competentes, assistência social, jurídica e psicossocial à criança e ao adolescente em conflito com a lei;

XI - Conduzir a eleição e dar posse aos Conselheiros Tutelares, conforme a Lei 8.069/90 e a Legislação Municipal pertinente, declarar vago o cargo por perda de mandato e autorizar o afastamento dos mesmos, nos termos do respectivo Regimento;

XII - Fixar os critérios para liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), apreciar e aprovar a concessão destes recursos para as entidades devidamente cadastradas que apresentarem programas e projetos para o atendimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

XIII - Encaminhar à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e à Vara da Infância e Juventude os registros e laudos técnico-administrativos das entidades, programas e projetos cadastrados no CMDCA, quando for necessário;

XIV - Regulamentar em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências necessárias para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei 1.328/2006 e dos Conselheiros Tutelares após o processo eletivo;

XV - Oferecer subsídios, através de resoluções, para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos de interesse da infância e da adolescência;

XVI - Apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Ação Municipal com programas e projetos a serem custeados pelo **FMDCA**, bem como os seus respectivos orçamentos;

XVII - Requisitar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos do FMDCA, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao seu acompanhamento, controle e avaliação dos Recursos;

XVIII - Aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do FMDCA, acompanhados de parecer de auditoria nomeada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

Da Composição.

Artigo 4º - O CMDCA tem sua composição definida pela Lei Municipal nº. 1.328/2006.

Artigo 5º - As entidades não-governamentais só poderão ter representação no Conselho se estiverem legalmente constituídas e cadastradas no CMDCA.

CAPÍTULO IV

Da Funcionalidade.

Artigo 6º - A função do Conselheiro do é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 7º - Os membros da diretoria serão eleitos por votação direta e secreta entre os conselheiros efetivos, após a posse.

Artigo 8º - Os membros efetivos ou suplentes, estes quando convocados, se faltarem a três reuniões, no período de um ano, sejam elas consecutivas ou alternadas, sem justificativa por escrito, perderão o mandato, devendo ser substituídos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, do titular, assumirá o seu respectivo suplente. Não havendo suplente, o CMDCA deverá convocar o Fórum das entidades civis para a realização de eleição para suprir a vaga, conforme

prescreve a Lei Municipal 1328/2006.

Artigo 9º - O mandato do Conselheiro será extinto antes do prazo:

I - Por renúncia;

II - Por falta de comparecimento a três reuniões, consecutivas ou alternadas, sem justificativa por escrito, no período de um ano.

Artigo 10º - O conselheiro poderá se afastar para:

I - Para tratamento de Saúde;

II - Por interesse particular;

III - Para desempenhar de missão oficial;

IV - Quando se candidatar a cargo eletivo;

Parágrafo 1º - A solicitação de afastamento para licença será encaminhada ao Conselho no prazo máximo de 20 (vinte) dias no que diz respeito aos incisos II e III e de 90 (noventa) dias no inciso IV, antes do afastamento, conforme as leis pertinentes;

Parágrafo 2º - No caso do inciso II, o afastamento deverá ser aprovado na plenária do CMDCA.

Parágrafo 3º - O suplente será imediatamente convocado para participar das reuniões, enquanto durar o afastamento, sem caracterizar efetividade no mandato de Conselheiro.

Artigo 11º - O Conselheiro impedido de comparecer às reuniões plenárias deverá comunicar ao CMDCA, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, devendo a secretária executiva do CMDCA comunicar o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Se o suplente não puder comparecer à reunião, deverá justificar sua ausência por escrito.

Artigo 12º - São direitos dos membros efetivos do Conselho:

I - Votar e ser Votado;

II - Participar das reuniões com direito a voz e voto;

III - Sugerir ou requerer medidas que visem à consecução das finalidades do Conselho;

IV - Participar das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

Parágrafo 1º - Poderão participar das plenárias, câmaras técnicas e comissões especiais com direito a voz e sem direito a voto, qualquer criança ou adolescente e qualquer pessoa no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Toda documentação a ser encaminhada ao CMDCA deverá ser protocolada na Secretaria Executiva.

Artigo 13º - São deveres dos membros efetivos do Conselho:

I - Desempenhar com eficiência, eficácia e efetividade as tarefas e funções para as quais forem designados;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Acatar as decisões do Conselho;

IV - Trabalhar para a consecução das finalidades do Conselho.

Capítulo V

Da Administração.

Artigo 14º - O CMDCA será composto dos seguintes órgãos:

- a)** Plenária;
- b)** Diretoria;
- c)** Câmaras Técnicas;
- d)** Comissões Especiais.

I - A Plenária será composta dos membros efetivos do CMDCA, é o foro máximo, normativo, deliberativo e consultivo, que se reunirá no mínimo duas vezes ao mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade;

II - A convocação da Plenária será feita pelo Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros, através de notificação feita para a Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as Sessões Ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, para as Sessões Extraordinárias;

III - A Plenária se reunirá e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros e, em segunda e última convocação, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros;

IV - A plenária será presidida pelo Presidente e, em sua falta, pelo Vice-Presidente e na falta deste, por um dos membros eleito por aclamação dos presentes;

V - A Plenária se reunirá de dois em dois anos para eleição da Diretoria e

anualmente para a aprovação das contas, orçamentos, planejamento e o plano de trabalho;

VI - Compete à Plenária:

- a)** eleger a diretoria;
- b)** destituir membro do Conselho;
- c)** decidir sobre programas de trabalho e seus respectivos orçamentos;
- d)** interpretar o presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;
- e)** aprovar o Regimento Interno;
- f)** decidir sobre alocação e aplicação de recursos do Fundo Financeiro;
- g)** elaborar e executar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, bem como destituí-los do cargo, em caso de negligência ou incapacidade.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art.15º - A eleição para composição da Presidência e da Secretaria Executiva será realizada em sessão extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º - A votação será secreta, nominal e considerado eleito o candidato mais votado do poder público e o mais votado da sociedade civil.

Parágrafo 2º - O primeiro escrutínio será para composição da Presidência, cabendo o cargo de Presidente ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

Parágrafo 3º - Definida a Presidência, realizar-se-á a eleição para composição da Secretaria Executiva, cabendo o cargo de 1º Secretário ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

Parágrafo 4º - Persistindo o empate dos candidatos, será considerado vencedor o mais idoso.

Parágrafo 5º - A presidência será ocupada alternadamente por um representante da sociedade civil e por um representante governamental.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria é o órgão de coordenação das atividades do CMDCA, composta, de forma paritária, por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, que serão eleitos pela plenária, na primeira reunião, dentre os membros efetivos, para o mandato de dois anos, em decorrência da alternância entre os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil, não haverá reeleição, para o mesmo cargo.

I - A eleição da Diretoria será feita por votação direta e secreta, sendo eleito o/a conselheiro/a que obtiver a maioria absoluta de votos, desde que haja quorum igual ou superior a 2/3 (dois terços) de conselheiros votantes;

II - Não havendo quorum mínimo de 2/3(dois terços), proceder-se-á a nova eleição, com os presentes, sendo eleito o/a conselheiro/a que obtiver maioria simples dos votos;

Artigo 17º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias;

III - coordenar e fiscalizar as atividades do Conselho;

IV - participar de todos os atos administrativos de competência do Conselho;

V - assinar convênios e contratos "ad referendum" da Plenária;

VI - assinar deliberações do Conselho, baixar portarias, ordens e pareceres;

VII - proclamar e fazer cumprir as decisões do Conselho.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;

II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 19º - Compete ao 1º Secretário:

I - Orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

II – Informar ao Presidente a respeito de correspondências e documentos oficiais do CMDCA;

III - Acompanhar a lavratura das atas feitas pela Secretaria Executiva.

Artigo 20º - Compete ao 2º Secretário:

Parágrafo Único - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro:

I – Acompanhar com o presidente, junto à Secretaria Gestora, a movimentação do Fundo Municipal - FMDCA;

II - Manter a plenária informada sobre a movimentação do FMDCA;

III - Fiscalizar a movimentação dos recursos destinados à manutenção do CMDCA e dos Conselhos Tutelares.

Artigo 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Parágrafo Único - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

CAPÍTULO VIII

Das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

Artigo 23º - Serão constituídas 5 (cinco) Câmaras Técnicas assim discriminadas:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Cultura, Esporte, Lazer e Comunicação;
- e) Orçamento e Fundo;
- f) Legislação e Normas;

Parágrafo Único – As comissões especiais serão criadas para auxiliar as câmaras técnicas, desde que haja necessidade, obedecendo o critério da paridade;

I - As Câmaras e Comissões terão a função de elaborar estudos, pareceres e propostas que subsidiem a plenária nas suas decisões;

II - As Câmaras e Comissões serão formadas por livre escolha dos Conselheiros efetivos, suplentes e convidados, em decisão na plenária e serão compostas de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros;

III - Os membros das Câmaras ou Comissões elegerão entre si um Coordenador e um Secretário com um mandato de seis meses (06), com direito a uma reeleição;

IV - Poderão participar das reuniões das Câmaras ou Comissões, como convidados especiais, qualquer pessoa, que tenha conhecimento técnico para discutir as questões;

V - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

a) Convocar e dirigir as reuniões das Câmaras ou Comissões;

b) Encaminhar à Plenária os estudos, pareceres e propostas de sua Câmara ou Comissão;

c) Convocar reuniões extraordinárias;

VI - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões das Câmaras ou Comissões;

b) Preparar e relatar os estudos, pareceres e propostas da sua competência ao CMDCA.

CAPÍTULO IX

Das Sessões

Art. 24º - O CMDCA, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 02(duas) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de uma das câmaras técnicas, no intuito de resolver assuntos relevantes ao COMDICA;

Parágrafo 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal;

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros

presentes.

Art. 25º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 26º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 27º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 28º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo único - Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 29º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º - Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º - Por deliberação da plenária, a/s matéria/s apresentada/s na reunião poderá/m ser/em discutida/s e votada/s na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 30º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 31º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 32º - A votação será nominal.

Parágrafo único - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 33º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 34º - É vetado voto por delegação.

Art. 35º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 36º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1º Secretário e pelos membros presentes à reunião;

CAPÍTULO X

Da Alteração do Regimento

Art. 37º - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 38º - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

Parágrafo único - As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO XI

Dos Conselhos Tutelares.

Artigo 39º - Os Conselhos Tutelares serão instalados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, e cada um será composto de cinco membros, com um mesmo número de suplentes, com um mandato de três anos.

Artigo 40º - No processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão observados tres (03) etapas com os seguintes critérios:

Primeira Etapa – Documentação;

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - atestado médico comprovando estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

IV - residir no município a pelo menos dois (02) anos;

V - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

VI - comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão de, no mínimo, 2 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude, ou por 3 (três) entidades registradas no COMDICA ou credenciadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra Discriminação e a Violência, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - declaração de residência ou de exercício de atividade comprovada na microrregião do Conselho Tutelar pela qual deseja candidatar-se;

VIII - Em caso de apelidos idênticos de candidatos, dar-se-á preferência ao primeiro requerimento;

IX – escolaridade mínima ensino médio completo;

X – Certidão negativa dos cartórios criminais da justiça Federal e Estadual.

Segunda Etapa – Prova Específica

I - Alcançar média igual ou superior a sete (7) pontos na prova de conhecimento de legislação da infância e juventude, elaborada por uma Banca Examinadora heterogênea, com a participação de profissionais de diferentes áreas de conhecimento e pelo CMDCA.

Parágrafo único – Só poderá fazer a prova o candidato que apresentar a documentação da 1ª etapa e for considerado habilitado pela comissão eleitoral.

Terceira Etapa – Eleição

I – Depois de verificados e contemplados os itens anteriores, o candidato poderá participar do processo de eleição.

Parágrafo 1º - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA, deverá, simultaneamente, pedir seu afastamento deste Conselho.

Parágrafo 2º – O CMDCA, através da Comissão eleitoral fará o Edital com os procedimentos normativos para o processo de eleição conforme a legislação pertinente;

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41 - A Comissão Eleitoral será composta por 7 (sete) membros indicados pelo CMDCA, com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, do Conselho e do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Art. 42º – Compete à Comissão Eleitoral a estrita observância ao que dispõem as Leis aplicáveis e este regimento interno.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente um Vice Presidente(conselheiros), 02 (dois) convidados e 01 (um) adolescente responsável pela propaganda eleitoral;

Art. 43 - A Comissão Eleitoral expedirá as resoluções necessárias à organização e condução do processo de eleição, publicando-as no Diário Oficial e ou Jornais de circulação no Município de Vitória da Conquista e afixando-se em local visível e de acesso ao público.

Art. 44 – As Decisões da comissão eleitoral serão por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - Desde a homologação da inscrição dos candidatos, as decisões serão antecedidas de manifestação do Ministério Público, à exceção da liminar relativa à propaganda eleitoral.

Parágrafo 2º - A decisão relativa à propaganda eleitoral não poderá exceder a 10 (dez) dias.

Art. 45 – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – coordenar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Eleitoral;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em

sua reunião plenária, para decisão.

Art. 46 – Compete aos responsáveis pela propaganda eleitoral:

I – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Eleitoral, quando necessários;

II – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo;

III – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 47 – Cada microrregião dos Conselhos Tutelares terá 1 (uma) Junta Eleitoral composta por 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo COMDICA.

Parágrafo 1º – A composição das Juntas Eleitorais será publicada no Diário Oficial e ou jornais de circulação no Município de Vitória da Conquista e afixada em local visível e de acesso ao público.

Parágrafo 2º – Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros das Juntas no prazo de 2 (dois) dias.

DAS FUNÇÕES

Art. 48 – Verificada irregularidade em documento que instrui o requerimento, a Comissão Eleitoral notificará o requerente, abrindo-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura daqueles que não preencherem os requisitos previstos nas Leis pertinentes e neste regimento;

Art. 49 – As impugnações contra a mesma candidatura serão anexadas ao processo de registro do candidato, podendo ser decididas conjuntamente.

Parágrafo único – Será indeferida a impugnação não fundamentada e sem a devida comprovação.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados à prova de conhecimentos prevista na Lei Municipal pertinente e a lista dos aprovados na respectiva prova.

TÍTULO XV

DA CAMPANHA ELEITORAL.

Art. 51 – Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha e deixa-los à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido na legislação pertinente.

Art. 52 – Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como devem ser guardados os documentos respectivos para eventual auditoria por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 53 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.

Art. 54 – Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 55 – Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

Art. 56 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, em troca do voto e do apoio ao candidato.

Art. 57 – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura;

Art. 58 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei;

Art. 59 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular;

Art. 60 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”. Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua

inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem;

Parágrafo único – É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas individuais;

Art. 61 – Será proibida a propaganda do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos sob pena de cassação da candidatura, bem como a condução de eleitores;

Art. 62 – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação;

Art. 63 – A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares;

Parágrafo único – Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se;

TÍTULO XVI

DA ELEIÇÃO

Art. 64 - Compete à Comissão Eleitoral designar o local de votação, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, formar a Mesa Receptora de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito;

Art. 65 – A Comissão Eleitoral dará vista ao Ministério Público antes de decidir as impugnações de mesários e escrutinadores;

Parágrafo Único – O COMDICA dará vista ao Ministério Público antes de decidir as impugnações de membros das Juntas Eleitorais, bem como os casos que lhe compete decidir quanto a mesários e escrutinadores;

Art. 66 – Cada candidato poderá indicar até 3 (três) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem em todas as urnas da cidade. O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral após a publicação do resultado final da prova de conhecimentos, no período até 48 horas antes do pleito que constar neste edital, sendo que os candidatos deverão confeccionar os crachás, os quais serão visados pela Comissão;

Parágrafo único: O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO**;

TÍTULO XVII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 67 – Os candidatos poderão credenciar até 03 (três) fiscais para a apuração, incluindo o próprio candidato e somente poderá atuar no local de apuração, um por vez. O prazo para apresentação dos nomes respectivos será o mesmo daquele para os fiscais de votação. Estes crachás serão fornecidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 68 – O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos, nos termos previsto pela Lei Municipal pertinente.

Art. 69 – Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor;

Art. 70 – O nome do candidato sempre prevalecerá ao número indicado e à microrregião apontada;

Art. 71 – As Juntas Eleitorais deverão decidir no ato as impugnações apresentadas;

Art. 72 – O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e um representante do Ministério Público;

Art. 73 – A Comissão Eleitoral reunir-se-á ao final do dia do escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos recorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão 5 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem;

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 – A Comissão Eleitoral funcionará em local próprio e estabelecerá dias de atendimento ao público para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário;

Art. 75 – Caso existam candidatos impedidos de atuarem num mesmo Conselho

Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal pertinente, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que obtiver maior votação;

Parágrafo 1º - Se houver empate, o primeiro critério para o desempate será o que tiver mais tempo de comprovado trabalho na área de garantias de direitos de crianças e adolescentes, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

Art. 76 - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral.

CAPÍTULO XIX

Da Secretaria Executiva.

Artigo 77 - A Secretaria Executiva será composta por um titular, que deverá ser indicado pelo CMDCA e nomeado pelo Prefeito, com no mínimo, 01 (um) Assistente Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo 1º - O titular da Secretaria Executiva terá suas obrigações e deveres funcionais hierarquicamente vinculados ao CMDCA, através da Diretoria.

Parágrafo 2º - Compete à Secretária Executiva exercer as seguintes funções:

- a) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e utensílios do CMDCA, informando qualquer ato ou infração praticado por Conselheiros, Funcionários, convidados ou terceiros, que prejudiquem o desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Manter atualizado o controle dos materiais de consumo, de expediente do almoxarifado, com escrituração das entradas e saídas;
- c) Acompanhar as atividades dos funcionários, no que diz respeito à frequência, assiduidade, interesse e desempenho funcional, atribuindo encargos e serviços às seções que lhe são subordinadas;
- d) Manter atualizado o Cadastro das entidades, órgãos, associações que atuem com atividades relacionadas a crianças e adolescentes;
- e) Manter contatos com técnicos das áreas de Assistência Social, Administração, Educação, Saúde, Jurídica, que atuem nos programas e projetos específicos, quando necessário por deliberação do Conselho através do Secretário e ou presidente;
- f) Auxiliar na organização de encontros, reuniões, seminários, plenárias, fóruns, com fins específicos de melhorar a atuação e qualidade do CMDCA;
- g) Assessorar o CMDCA, através de sua diretoria, na divulgação de suas atividades junto à imprensa em geral, agendando entrevistas,

confeccionando relações, notas e outros materiais de propaganda utilizando sempre que possível o espaço destinado à Utilidade Pública;

- h) Lavrar atas, por si e por seus prepostos, proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do CMDCA;
- i) Distribuir aos Conselheiros, Câmaras ou Comissões, indicações, moções e expedientes diversos, encaminhados pelo Presidente do Conselho;
- j) Elaborar relatório anual das atividades do CMDCA;
- k) Organizar, juntamente com o Presidente e o Secretário a Ordem do Dia para as reuniões plenárias;
- l) Manter agenda de telefone e endereços atualizados;
- 1) Tomar providências necessárias para a convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- m) Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- n) Responsabilizar-se pelo exercício de outros funcionamento técnico-administrativo do Colegiado/plenaria;

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva é formada por:

- a) Seção Administrativo-Financeira;
- b) Seção de Comunicação e Expediente;
- c) Seção de Arquivo e Controle.

Parágrafo 4º - O titular da Secretaria Executiva e seus funcionários são obrigados a fornecer todas as informações requisitadas oficialmente pelos diretores e conselheiros do CMDCA e tarefas que visem ao harmônico e eficiente

CAPÍTULO XX

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 78 - O FMDCA será constituído dos seguintes recursos:

- I - Transferências do Governo Estadual e Federal;
- II - Transferência de interfundos;
- III - Dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- IV - Multas decorrentes das penalidades previstas em lei;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas a título de incentivo fiscal;
- VI - Doações de entidades internacionais;
- VII - Receitas decorrentes de Aplicações Financeiras.

Artigo 79 - O FMDCA é o mecanismo de gestão dos recursos financeiros destinados à execução de programas e projetos de atendimento dos direitos das

crianças e dos adolescentes.

Artigo 80 - O FMDCA é destituído de personalidade jurídica. Integra a política local dos direitos da criança e do adolescente e, existe com o propósito de captar recursos de várias fontes para garantir a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 81 - Fica vedada a fragmentação da receita para a criação de caixas especiais.

Artigo 82 - Os recursos do FMDCA devem ser movimentados em conta bancária especial de banco oficial, em nome do FMDCA / CMDCA, e o saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

CAPITULO XXI

Do patrimônio.

Artigo 83 - O patrimônio do CMDCA é constituído de:

- I** - Bens móveis e imóveis;
- II** - Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal 1.328/2006;
- III** - Rendas apuradas com serviços, eventos e promoções.

CAPÍTULO XXII

Das disposições gerais e transitórias.

Artigo 84 - O CMDCA é um órgão permanente e não poderá ser dissolvido.

Artigo 85 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMDCA, à luz da legislação pertinente.

Artigo 86 - O conselheiro deverá considerar-se impedido de votar em matéria de seu interesse particular ou a ele relacionada.

Artigo 87 - O Conselho poderá realizar sessões solenes para comemorações homenagens especiais, desde que aprovadas em Plenária.

Artigo 88 - Anualmente, o CMDCA convocará as organizações representativas da sociedade para prestar contas dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e relatório das principais atividades desenvolvidas no ano.

Artigo 89 - O mandato dos Conselheiros será de dois anos permitindo a reeleição;

Artigo 90 - Esse Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CMDCA, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e ter sua minuta publicada no Diário Oficial do Estado;

Vitória da Conquista, Bahia.